

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO DE 2015

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2015, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN e CONTEC, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2015, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2015 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.



DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à BB Consórcios, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil – FBB, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil – CESABB, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, Satélite Esporte Clube, Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, Entidades Sindicais e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 02.01.2015, ou que se afastou antes de 01.01.2015 e retornou durante o primeiro semestre de 2015, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.06.2015 e que se afastou a partir de 02.07.2015, ou que se afastou antes de 01.07.2015 e retornou durante o segundo semestre de 2015, por licença-saúde, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho, licença-maternidade ou licença-adoção faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida, antes da licença, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. Caso o funcionário tenha exercido, ao longo do semestre, função/comissão diversa daquela percebida à época da licença, o pagamento da PLR será proporcional aos períodos e funções/comissões.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2015 e em efetivo exercício em 30.06.2015, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2015 e em efetivo exercício em 31.12.2015, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2015, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa



causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2015.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I - Para Comissionados - Valor de Referência – VR ou salário paradigma do Caixa-Executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 VP 410;
- V - Para cedidos à BB Consórcios, BB DTVM, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência, FBB, CASSI, AABB, APABB, ASABB, CESABB, FENABB, Satélite Esporte Clube e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI - Para os funcionários da carreira SESMT: Sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira;
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário Escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao Caixa-Executivo.



Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2015, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2015.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2015, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2015/2016 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2015.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa-Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2014/2015 e 2015/2016, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2015, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (Pontos)	Percentual de pagamento
400,00	999,99
396,00	399,99
392,00	395,99
388,00	391,99
384,00	387,99
380,00	383,99
360,00	379,99
320,00	359,99
0,00	319,99



Parágrafo Segundo - Para as agências e superintendências que são avaliadas somente pelo Sinergia, a pontuação obtida naquele programa será convertida para a faixa utilizada no sistema ATB, por meio de regra de três simples, na qual 1.000 pontos no Sinergia equivalem a 400 pontos no ATB.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à FBB, BB Seguridade e BB DTVM e CASSI, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto – Para os funcionários cedidos ao BB AG Viena, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à média da pontuação do Acordo de Trabalho das dependências: BB Lisboa, BB Madri, BB Paris, BB Milão e Audit BB Viena.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários cedidos ao Banco do Brasil Américas, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIREC.

Parágrafo Sétimo - Para os funcionários cedidos à BB Consórcios o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIEMP.

Parágrafo Oitavo - Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços e à BB Securities, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIMEC.

Parágrafo Nono – Para os funcionários cedidos à BB Previdência, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UGP.

Parágrafo Décimo - No caso das Entidades Sindicais, Satélite Esporte Clube, AABB, CESABB e FENABB, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia da última dependência passível de avaliação, onde tenha laborado o funcionário antes da cessão.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para os funcionários cedidos à APABB, ASABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Décimo Segundo – Os funcionários cedidos mencionados na Cláusula Sétima cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco e na cessionária.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2015 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados na Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no caput desta cláusula.

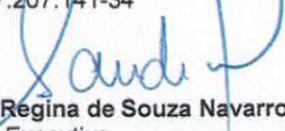


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2015 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no *caput* desta cláusula.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 03 de Novembro de 2015

Banco do Brasil S.A.  Carlos Célio de Andrade Santos Diretor DIREF CPF 317.207.141-34  Sandra Regina de Souza Navarro Bezerra Gerente Executiva DIREF CPF 536.894.889-15	CONTEC  Lourenço Ferreira do Prado Presidente CPF 004.431.231-87  Gilberto Antonio Vieira Secretário Geral CPF 221.153.079-68  Rumiko Tanaka Diretora de Finanças CPF 363.514.318-91
--	---

Comissão de Negociação da CONTEC:

Sérgio Luiz da Costa
CPF 377.111.301-63

Geraldo Soares dos Santos
CPF 021.617.508-95

Luiz Francisco Cardoso

José Augusto Ribeiro
CPF 023.630.788-61

José Antonio Zanela
CPF 077.800.988-92

Crispim Batista Filho



CPF 154.872.969-87

Dejair Besson
CPF 762.607.048-87

Luiz Alberto Barreiros
CPF 709.608.798-20

Testemunhas:

P. Zadk
Joselene Maria Vizzotto
Gerente de Divisão
DIREF
CPF 555.652.209-04

Marco Aurelio Aguiar Barreto
Marco Aurelio Aguiar Barreto
Gerente Executivo
DIJUR
CPF 184.063.861-34

CPF 234.293.211-15

Ivanilson Batista Luz
CPF 413.472.347-87

Rogério Marques da Silva
Rogério Marques da Silva
CPF 094.198.468-06

Farias
Elsie de Andrade Farias
CPF 129.875.732-06

Carlos Souza
Carlos Souza
CPF 221.595.411-68





PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

Relatório de Despesas do PLR - Primeiro Semestre de 2015

BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	04005 AUDITOR GERAL	AU JARDIM 3,00
	04007 GER GERAL UE	AU JARDIM 3,00
	04008 GER GERAL UE	AU JARDIM 3,00
	04010 SUPERINTENDENTE	AU JARDIM 3,00
	04011 SUPERINTENDENTE	AU JARDIM 3,00
	04012 SUPERINTENDENTE	AU JARDIM 3,00
	04013 SUPERINTENDENTE	AU JARDIM 3,00
	04014 SUPERINTENDENTE	AU JARDIM 3,00
	04015 SUPERINTENDENTE	AU JARDIM 3,00
	04345 GER EXECUTIVO	AU JARDIM 3,00
	04346 GER EXECUTIVO JURID	AU JARDIM 3,00
	04347 GER EXECUTIVO	AU JARDIM 3,00
	04350 GER PROJETO I	AU JARDIM 3,00
	04353 GER NAC REEST AT OP	AU JARDIM 3,00
	07120 ASS. ESP PRESIDE	AU JARDIM 3,00
	04398 GER REGIONAL EX	AU JARDIM 3,00
	04399 GER REGIONAL EX	AU JARDIM 3,00
	04021 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04022 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04024 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04025 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04028 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04029 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04030 GER AUDITORIA	AU JARDIM 2,36
	04031 GER AUDITORIA	AU JARDIM 2,36
	04032 GER AUDITORIA	AU JARDIM 2,36
	04043 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04070 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04071 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04072 GER GERAL UA	AU JARDIM 2,36
	04150 GER GERAL UJA	AU JARDIM 2,36
	04151 GER GERAL UJA	AU JARDIM 2,36
	04157 GER GERAL UJA	AU JARDIM 2,36
	04158 GER GERAL UJA	AU JARDIM 2,36
	04159 GER GERAL UJA	AU JARDIM 2,36
	04164 GER GERAL UJA	AU JARDIM 2,36
	04165 GER GERAL UJA	AU JARDIM 2,36
	04323 GER GERAL UN EXT	AU JARDIM 2,36
	04325 GER GERAL CA	AU JARDIM 2,36
	04327 GER GERAL CA	AU JARDIM 2,36
	04328 GER GERAL CA	AU JARDIM 2,36
	04354 GER REG REEST AT OP	AU JARDIM 2,36
	04355 GER REG REEST AT OP	AU JARDIM 2,36
	04360 SUPERINTENDENTE REG	AU JARDIM 2,36
	04361 SUPERINTENDENTE REG	AU JARDIM 2,36
	04362 SUPERINTENDENTE REG	AU JARDIM 2,36
	04363 SUPERINTENDENTE REG	AU JARDIM 2,36



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	04754 GER GERAL UA	2,36
	04755 GER GERAL UA	2,36
	04756 GER GERAL UA	2,36
	04757 GER GERAL UA	2,36
	04758 GER GERAL UA	2,36
	04759 GER GERAL UA	2,36
	04236 GER TECNOLOGIA EXT	2,36
	04238 GER AUDITORIA	2,36
	02618 BSC GER.AGEN.MP	1,86
	04038 GER GERAL UA	1,86
	04039 GER GERAL UA	1,86
	04040 GER GERAL UA	1,86
	04041 GER GERAL UA	1,86
	04045 GER GERAL UA	1,86
	04046 GER GERAL UA	1,86
	04047 GER GERAL UA	1,86
	04052 GER GERAL UA	1,86
	04053 GER GERAL UA	1,86
	04058 GER GERAL UA	1,86
	04059 GER GERAL UA	1,86
	04062 GER GERAL UA	1,86
	04063 GER GERAL UA	1,86
	04064 GER GERAL UA	1,86
	04075 GER GERAL UA	1,86
	04076 GER GERAL UA	1,86
	04077 GER GERAL UA	1,86
	04082 GER GERAL UA	1,86
	04083 GER GERAL UA	1,86
	04094 GER GERAL UA	1,86
	04110 GER GERAL UN	1,86
	04111 GER GERAL UA	1,86
	04116 GER GERAL UN	1,86
	04117 GER GERAL UN	1,86
	04118 GER GERAL UN	1,86
	04119 GER GERAL UN	1,86
	04141 GER GERAL UN	1,86
	04142 GER GERAL UN	1,86
	04143 GER GERAL UN	1,86
	04177 GER GERAL UJA	1,86
	04183 GER GERAL UJA	1,86
	04184 GER GERAL UJA	1,86
	04207 GER GERAL UN	1,86
	04240 GER GERAL UN	1,86
	04241 GER GERAL UN	1,86
	04242 GER GERAL UN	1,86
	04243 GER GERAL UN	1,86
	04246 GER GERAL UN	1,86



BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qty. Salários
	04247 GER GERAL UN	1,86
	04248 GER GERAL UN	1,86
	04249 GER GERAL UN	1,86
	04250 GER GERAL UN	1,86
	04251 GER GERAL UN	1,86
	04252 GER GERAL UN	1,86
	04253 GER GERAL UN	1,86
	04254 GER GERAL UN	1,86
	04255 GER GERAL UN	1,86
	04256 GER GERAL UN	1,86
	04257 GER GERAL UN	1,86
	04258 GER GERAL UN	1,86
	04259 GER GERAL UN	1,86
	04260 GER GERAL UN	1,86
	04261 GER GERAL UN	1,86
	04262 GER GERAL UN	1,86
	04263 GER GERAL UN	1,86
	04264 GER GERAL UN	1,86
	04265 GER GERAL UN	1,86
	04266 GER GERAL UN	1,86
	04267 GER GERAL UN	1,86
	04268 GER GERAL UN	1,86
	04269 GER GERAL UN	1,86
	04270 GER GERAL UN	1,86
	04271 GER GERAL UN	1,86
	04272 GER GERAL UN	1,86
	04273 GER GERAL UN	1,86
	04274 GER GERAL UN	1,86
	04275 GER GERAL UN	1,86
	04276 GER GERAL UN	1,86
	04277 GER GERAL UN	1,86
	04324 GER GERAL UN EX	1,86
	02621 BSC GER.AD.AGGP	1,59
	02623 BSC GER.AD.AGPP	1,59
	04185 GER SEGMENTO	1,59
	04186 GER SEGMENTO	1,59
	04187 GER SEGMENTO	1,59
	04188 GER SEGMENTO	1,59
	04191 GER SEGMENTO	1,59
	04192 GER SEGMENTO	1,59
	04196 GER SEGMENTO	1,59
	04197 GER SEGMENTO	1,59
	04352 GER PROJETO II	1,59
	04366 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04367 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04368 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04369 GER NEGOCIOS UT	1,59



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	04373 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04374 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04375 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04380 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04381 GER NEGOCIOS UT	1,59
	04382 GER ADMINIST UT	1,59
	04383 GER ADMINIST UT	1,59
	04384 GER ADMINIST UT	1,59
	04385 GER ADMINIST UT	1,59
	04389 GER ADMINIST UT	1,59
	04390 GER ADMINIST UT	1,59
	04391 GER ADMINIST UT	1,59
	04396 GER ADMINIST UT	1,59
	04397 GER ADMINIST UT	1,59
	04420 COORDENAD AUDITORIA	1,59
	04421 COORDENAD AUDITORIA	1,59
	04424 GER AREA UA	1,59
	04426 GER AREA UA	1,59
	04434 GER AREA UA	1,59
	04435 GER AREA UA	1,59
	04436 GER AREA UA	1,59
	04437 GER AREA UA	1,59
	04438 GER AREA UA	1,59
	04439 GER AREA UA	1,59
	04442 GER AREA UA	1,59
	04443 GER AREA UA	1,59
	04444 GER AREA UA	1,59
	04445 GER AREA UA	1,59
	04450 GER AREA UA	1,59
	04451 GER AREA UA	1,59
	04466 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04467 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04468 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04469 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04481 GER AREA UJA	1,59
	04482 GER AREA UJA	1,59
	04483 GER AREA UJA	1,59
	04484 GER AREA UJA	1,59
	04485 GER AREA UA	1,59
	04486 GER AREA UA	1,59
	04487 GER AREA UA	1,59
	04488 GER AREA UA	1,59
	04491 GER AREA UA	1,59
	04492 GER AREA UA	1,59
	04509 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04530 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04531 GER NEGOCIOS UN	1,59



BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qty. Salários
	04532 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04533 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04536 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04537 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04538 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04539 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04540 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04541 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04542 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04543 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04544 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04545 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04546 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04547 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04549 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04550 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04551 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04552 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04553 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04554 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04555 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04556 GER NEGOCIOS UN	1,59
	04565 GER ADMINIST UN	1,59
	04568 GER ADMINIST UN	1,59
	04609 GER ADJ UN EXT	1,59
	04610 GER AREA CA	1,59
	04612 GER AREA CA	1,59
	04613 GER AREA CA	1,59
	04635 GER DIVISAO	1,59
	04636 GER DIVISAO	1,59
	04637 GER DIVISAO	1,59
	04647 GER DIVISAO JUR	1,59
	04648 GER DIVISAO JUR	1,59
	04762 GER AREA UA	1,59
	04783 GER AREA UA	1,59
	04784 GER AREA UA	1,59
	04785 GER AREA UA	1,59
	04787 GER REDE PLA UA	1,59
	04788 GER REDE PLA UA	1,59
	04797 GER AREA UA	1,59
	04798 GER AREA UA	1,59
	04799 GER AREA UA	1,59
	04801 GER AREA UA	1,59
	06005 CHEFE SESMT	1,59
	06006 CHEFE SESMT	1,59
	06007 CHEFE SESMT	1,59
	06008 CHEFE SESMT	1,59



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	06009 CHEFE SESMT	1,59
	07208 GER AREA UJA	1,59
	07209 GER AREA UJA	1,59
	07210 GER AREA UJA	1,59
	04237 GER ADJ TECNOL EXT	1,59
	04239 GER ADJ AUDIT EXT	1,59
	07110 ASS. EMPR MASTER	1,59
	07111 ASS. EMPR MASTER	1,59
	07122 ASS. VICE-PRESIDENTE	1,59
	07140 ASS. EMPR MASTER TI	1,59
	07150 ASS. JUR EMPR MA	1,59
	04650 GER SERVICOS	1,56
	04660 GER NUCLEO	1,56
	04665 GER SETOR UA	1,56
	04666 GER SETOR UA	1,56
	04667 GER SETOR UA	1,56
	04675 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04676 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04677 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04678 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04679 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04680 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04681 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04682 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04685 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04686 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04687 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04688 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04689 GER SERVICOS	1,56
	04690 GER SERVICOS	1,56
	04691 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04693 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04694 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04695 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04696 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04697 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04698 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04700 GER MODULO	1,56
	04701 GER MODULO	1,56
	04704 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04705 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04706 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04707 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04708 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04709 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04710 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04711 GER RELACIONAMENTO	1,56



BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	04712 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04713 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04715 GER SETOR CA	1,56
	04716 GER SETOR CA	1,56
	04717 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04718 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04719 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04720 GER RELACIONAMENTO	1,56
	04725 GER EQUIPE	1,56
	04731 GER EQUIPE	1,56
	04733 GER EQ SAUDE OC	1,56
	04734 GER EQ SEGUR TRAB	1,56
	04750 GER GRUPO UA	1,56
	04760 GER GRUPO CA	1,56
	07205 SUPERVISOR JURIDICO	1,56
	07206 GER EQUIPE	1,56
	07211 SUPERVISOR JURIDICO	1,56
	00432 GEREN CONTROLE	1,56
	00558 GEREN CT PFE II	1,56
	00562 GEREN CT PF II	1,56
	04699 SUPERV ATENDIMENTO	1,56
	00282 GEREN EXPED.II	1,56
	00538 GEREN CT PJ III	1,56
	00283 GER.EXPED.III	1,56
	00452 GEREN EXPED IV	1,56
	00506 ANALIST.INFOR.	1,56
	04806 AUDITOR SENIOR	1,56
	04835 ASS.SENIOR UE	1,56
	04839 ASS.SEN. TI UE	1,56
	04861 AUDITOR PLENO	1,56
	07101 OP FINANCEIRO I	1,56
	07112 ASS. EMPRESARIAL	1,56
	07121 SEC PART PRESID	1,56
	07130 AUDITOR SENIOR	1,56
	07131 AUDITOR PLENO	1,56
	07141 ASS. EMPRESARIAL TI	1,56
	07151 ASS. JUR EMPRESARIAL	1,56
	07152 ASS. JURIDICO UE	1,56
	00030 ANALISTA PLENO	1,56
	00466 AUXILIAR OPER	1,48
	00520 OPER INFOR PLEN	1,48
	04795 ANALISTA A UT	1,48
	04805 ANALISTA A UA	1,48
	04807 AN.JUR.A UA	1,48
	04808 ANALISTA FIN.UA	1,48
	04810 AN.ENG.A. UA	1,48
	04814 AN TEC RURAL	1,48



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	04830 ANALISTA CA	1,48
	04855 ANALISTA B UT	1,48
	04860 ANALISTA B UA	1,48
	04862 AN.JUR.B UA	1,48
	04865 AN.ENG.A.TR. UA	1,48
	04885 ASS.PLENO UE	1,48
	04889 ASS.PLENO TI UE	1,48
	04912 AN.JUR.C UA	1,48
	04929 SUP.SERV.APOIO	1,48
	04930 ASSIST A UT	1,48
	04935 ASSIST.A UA	1,48
	04940 ASSIST.A UN	1,48
	04942 ASSIST.A UN	1,48
	04954 AUX.SERV.APOI	1,48
	04960 ASSIST.B UA	1,48
	04964 MOTORISTA C DIR	1,48
	04965 ASSIST.B UN	1,48
	06013 AUX ENF TRAB 02	1,48
	06037 MEDICO TRAB 02	1,48
	06049 TEC SEG TRAB 02	1,48
	06050 TEC SEG TRAB 03	1,48
	06051 TEC SEG TRAB 04	1,48
	06053 TEC SEG TRAB 06	1,48
	06055 TEC SEG TRAB 08	1,48
	06057 TEC SEG TRAB 10	1,48
	06061 ENG SEG TRAB 02	1,48
	06062 ENG SEG TRAB 03	1,48
	07000 ANALISTA TECNICO PL	1,48
	07001 ANALISTA TECNICO JR	1,48
	07002 ANALISTA TEC FINANC	1,48
	07003 ANALISTA TEC CA	1,48
	07004 ASSIST OP PLENO	1,48
	07005 ASSIST OP JUNIOR	1,48
	07006 ATENDENTE	1,48
	07007 ATENDENTE	1,48
	07010 ASSIST. NEG.	1,48
	07011 ASSIST. NEG.	1,48
	07012 ASSIST OP UN	1,48
	07015 ANALISTA TI A	1,48
	07016 ANALISTA TI B	1,48
	07017 ANALISTA TI C	1,48
	07018 ASSISTENTE TI	1,48
	07102 OP FINANCEIRO II	1,48
	07103 ASS. SEGURANCA I	1,48
	07104 ASS. SEGURANCA II	1,48
	07105 ASSESSOR UT	1,48
	07106 ASS. ENG ARQ I	1,48



BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	07107 ASS. ENG ARQ II	1,48
	07108 ASS. AGRONEGOCIOS I	1,48
	07109 ASS. AGRONEGOCIOS II	1,48
	07113 ASSESSOR UE	1,48
	07114 ASSESSOR UE TRAINEE	1,48
	07123 SECRETARIO	1,48
	07132 AUDITOR JUNIOR	1,48
	07142 ASSESSOR TI	1,48
	07153 ASS. JURIDICO I	1,48
	07154 ASS. JURIDICO II	1,48
	07155 ASS. JURIDICO III	1,48
	07207 GER NEGOCIOS INTERN	1,48
	07300 ASS. REL. TRABALHO	1,48
	00235 ANALISTA PLENO	1,48
	00512 ANAL.ASS.INFOR	1,48
	00534 ADVOGADO PLENO	1,48
	00465 ASSIST NEGOCIO	1,48
	00610 ESCRITURARIO	0,00
	02650 BEP GER.AREA	0,00
	02800 BSC AUX.S.GER I	0,00
	02801 BSC AUX.S.GERII	0,00
	02802 BSC ASS.ADM.I	0,00
	02803 BSC DIGITADOR	0,00
	02805 BSC ASS.ADM.II	0,00
	02809 BSC TEC.NV.MED.	0,00
	02812 BSC TC.S.BAN.I	0,00
	02816 BSC AN.ORG.MET.	0,00
	02822 BSC TC.S.BAN.II	0,00
	02824 BSC AN.SIST.MET	0,00
	02829 BSC TC.N.SUP.II	0,00
	02830 BSC T.S.BAN.III	0,00
	02831 BEP ESCRITURAR.	0,00
	02832 BEP AUX.S.BANC.	0,00
	02834 BEP CONTINUO	0,00
	02835 BEP TC.BAN.DES.	0,00
	02839 BEP ANAL.SIST.	0,00
	02841 BEP PROGRAMADOR	0,00
	02842 BEP OPERADOR	0,00
	02843 BEP DIGITADOR	0,00
	02845 BEP RECEPCION.	0,00
	02940 INC.CAIXA N.O.	0,00
	05641 BNC AUX ADMIN	0,00
	05646 BNC OPER PL	0,00
	05648 BNC T SUP 2 AUD	0,00
	05654 BNC OPER SR	0,00
	05655 BNC TEC SEG TR	0,00
	05656 BNC TEC INF PL	0,00



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

BB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	05659 BNC TEC INF SR	0,00
	05661 BNC T INF SR TE	0,00
	05668 BNC AN INF PL	0,00
	05670 BNC PROG SR	0,00
	05672 BNC A INF PL PD	0,00
	05674 BNC A INF PL SP	0,00
	05675 BNC A INF PL FO	0,00
	05677 BNC AN INF SR	0,00
	05678 BNC A INF SR SI	0,00
	05679 BNC A INF SR PD	0,00
	05680 BNC A INF SR SA	0,00
	05683 BNC A INF SR MO	0,00
	05691 BNC ADVOGADO	0,00
	05700 BNC AUX SER GER	0,00
	00298 OPER.PERIFERICO	0,00
	00288 CAIXA EXECUTIVO	0,00
	00394 CAIXA EXECUTIVO	0,00
	00649 SAC-CONTINUO	0,00
	00650 SAA-AJ.S.MANUT	0,00
	00655 SAB-AUX.S.GRAF	0,00
	00656 SAB-AUX.S.SUPR	0,00
	00658 SAB-TELEFONIST	0,00
	00662 SAC-MAN.I.ELET	0,00
	00664 SAC-MAN.M.ESCR	0,00
	00667 SAC-MOTORISTA	0,00
	00667 SAC-MOTORISTA	0,00
	00668 SAC-O.E.A.GRAF	0,00
	00669 SAC-O.I.GRAF-I	0,00
	00674 SAC-VIGILANTE	0,00
	00678 SAD-AUX.S.SAUD	0,00
	00681 SAD-DESENHISTA	0,00
	00621 ADVOGADO	0,00
	00629 MEDICO	0,00
	06000 AUX ENF TRAB	0,00
	06001 ENFERM TRAB	0,00
	06002 MEDICO TRAB	0,00
	06003 TEC SEG TRAB	0,00
	06004 ENG SEG TRAB	0,00



CASSI

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	30001 CSC PRESIDENTE	3,00
	30006 CSC DIRETOR	3,00
	30011 CSC GEREN EXEC	3,00
	30021 CSC GEREN UN P1	1,86
	30031 CSC GEREN UN P3	1,86
	30036 CSC GEREN UN P4	1,86
	30041 CSC GEREN UN P5	1,86
	30656 CSC GEREN DIV B	1,59
	30016 CSC GEREN DIV	1,59
	30013 CSC ASSESSOR	1,59
	30051 CSC GEREN AR B	1,56
	00947 VANTAG RF08"D"	1,56
	30331 CSC ENF SUP H	1,48
	30668 CSC ATUARIO PL 1	1,48
	00956 VANTAG RF10"B"	1,48
	30662 CSC EGS III MP	0,00
	00678 SAD-AUX.S.SAUD	0,00
	00629 MEDICO	0,00



PLR - Quantidade de Salários
Primeiro Semestre de 2015

FBB

Grupamento

Código de Pagamento

Qtd. Salários

00923	VANT RF01 PRESI	3,00
00912	VANTAG RF02 CED	3,00
00921	VANT RF04"A/B"	1,59
01010	VANT GER DE EQUIPE	1,56
00934	VANTAG RF06"A"	1,56
00944	VANTAG RF08"A"	1,48
00955	VANTAG RF10"A"	1,48
01914	VANTAG RF12 "F"	1,48

Douglas J. G. H.

Kir

R
mm
@
G *r*



BB Americas

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	01009 VANT EXT CCO	3,00
	00923 VANT RF01 PRESI	3,00
	01008 VANT EXT CCO	1,59

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

BBDTVM

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	00912 VANTAG RF02 CED	3,00
	01900 VANT RF4 "A1"/B	1,59
	01902 VANT RF4 "A1"/A	1,59
	01901 VANT RF4 "B1"/B	1,59
	00934 VANTAG RF06"A"	1,56
	00994 VANTAG RF06 "F"	1,56
	01904 VANTAGENS RF 6	1,56
	00944 VANTAG RF08"A"	1,48
	00945 VANTAG RF08"B"	1,48
	00955 VANTAG RF10"A"	1,48
	00956 VANTAG RF10"B"	1,48
	00610 ESCRITURARIO	0,00
	00649 SAC-CONTINUO	0,00

S. L. M. J. G. H.

R. M. S. J. G. H.



BB Seguridade

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	03047 VANTAGEM CESSAO 104	3,00
	03053 VANTAGEM CESSAO 104	1,59
	03054 VANTAGEM CESSAO 104	1,59
	03044 VANTAGEM CESSAO 104	1,59
	03045 VANTAGEM CESSAO 104	1,59
	03046 VANTAGEM CESSAO 104	1,59
	03051 VANTAGEM CESSAO 104	1,56
	03052 VANTAGEM CESSAO 104	1,56
	03041 VANTAGEM CESSAO 104	1,56
	03042 VANTAGEM CESSAO 104	1,56
	03040 VANTAGEM CESSAO 104	1,48
	00610 ESCRITURARIO	0,00

BB Ag Viena

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	01941 VANTAGEM CESSAO 015	2,36
	04234 VANT 1G SUC/SEV	2,36
	04235 VANT DIR BBAG	2,36
	01940 VANTAGEM CESSAO 015	1,59

VANTAGEM CESSAO

1,59
G.H.



BB Consórcios

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	00994 VANTAG RF06 "F"	1,56
	01904 VANTAGENS RF 6	1,56
	00945 VANTAG RF08"B"	1,56
	00956 VANTAG RF10"B"	1,48



PLR - Quantidade de Salários
Primeiro Semestre de 2015

BB Previdência

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	00912 VANTAG_RF02 CED 	3,00



BB Securities

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	01005 VANT.DIR.EXE.EX	2,36
	01006 VAN.DIREX.AD.EX	1,59



BBTS

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	01936 VANT RF02 DISP.	3,00
	00912 VANTAG RF02 CED	3,00
	01125 VANT RF03 CED	2,36
	01902 VANT RF4 "A1"/A	1,59
	01900 VANT RF4 "A1"/B	1,56
	00934 VANTAG RF06"A"	1,56
	00944 VANTAG RF08"A"	1,48



Entidades Sindicais

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	00928 VANTAG RF04"B"	1,59
	01947 VANTAGEM CESSAO 700	1,56
	01956 VANTAGEM CESSAO 700	1,56
	01957 VANTAGEM CESSAO 700	1,56
	01958 VANTAGEM CESSAO 700	1,56
	01959 VANTAGEM CESSAO 700	1,56
	01961 VANTAGEM CESSAO 700	1,56
	00747 VANTAGENS AF21	1,56
	00953 VANTAG RF09"D"	1,56
	01916 VANTAG RF09 "H"	1,56
	00821 VANTAG RF10"H"	1,56
	00959 VANTAG RF10"E"	1,56
	00962 VANTAG RF10"F"	1,56
	01913 VANTAG RF10 "I"	1,56
	00964 VANTAG RF11"B"	1,56
	00965 VANTAG RF11"C"	1,56
	00966 VANTAG RF11"D"	1,56
	00842 VANTAGENS AP12	1,56
	00969 VANTAG RF12"C"	1,56
	01127 VANTAG RF06"G"	1,56
	01952 VANTAGEM CESSAO 700	1,56
	00934 VANTAG RF06"A"	1,56
	01948 VANTAGEM CESSAO 700	1,48
	01949 VANTAGEM CESSAO 700	1,48
	01950 VANTAGEM CESSAO 700	1,48
	01951 VANTAGEM CESSAO 700	1,48
	01953 VANTAGEM CESSAO 700	1,48
	01954 VANTAGEM CESSAO 700	1,48
	01955 VANTAGEM CESSAO 700	1,48
	00879 VANTAG RF8"I"	1,48
	00944 VANTAG RF08"A"	1,48
	01905 VANTAG RF08 "C"	1,48
	00955 VANTAG RF10"A"	1,48
	00956 VANTAG RF10"B"	1,48
	01925 VANTAG RF10 "K"	1,48
	01933 VANT SUP ATEND	1,48
	00814 VANTAGENS RF12	1,48
	01914 VANTAG RF12 "F"	1,48
	01915 VANTAG RF12 "G"	1,48
	00855 VANTAG RF13"C"	1,48
	00913 VANTAGEM RF13	1,48
	00610 ESCRITURARIO	0,00
	01960 VANTAGEM CESSAO 700	0,00
	02717 VANTAG GER BSC	0,00
	02933 INC.CAIXA	0,00
	05822 INC GER SEQ UN	0,00
	05838 INC CAIXA PRE	0,00



Entidades Sindicais

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	05850 VT BNC GER SEG	0,00
	05851 VT BNC SUPERV	0,00
	05852 VT BNC SUPERV C	0,00
	05853 VT BNC SUPERV B	0,00
	05854 VT BNC COORD 3B	0,00
	00972 VANTAG RF CAIXA	0,00
	00649 SAC-CONTINUO	0,00



Setor Público

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	00649 SAC-CONTINUO	0,00
	00822 GEC NIVEL 3	0,00
	00829 GEC NIVEL 4	0,00
	00832 GEC NIVEL 5	0,00
	00839 GEC NIVEL 6	0,00
	00843 GEC NIVEL 7	0,00
	00845 GEC NIVEL 8	0,00
	00846 GEC NIVEL 9	0,00
	00849 GEC NIVEL 10	0,00
	00850 GEC NIVEL 11	0,00
	00852 GEC NIVEL 12	0,00
	01906 GEC NIVEL 13	0,00
	01908 GEC NIVEL 14	0,00



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

FENABB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	00912 VANTAG RF02 CED	3,00
	00926 VANTAG RF03"A"	2,36
	00921 VANT RF04"A"/B	1,59



AABB

Grupamento	Código de Pagamento	Qty. Salários
	00929 VANTAG RF04"C"	1,59
	00931 VANTAG RF05"B"	1,56
	00936 VANTAG RF06"C"	1,56
	00930 VANTAG RF05"A"	1,56
	00941 VANTAG RF07"B"	1,48
	00945 VANTAG RF08"B"	1,48
	00978 VANTAG RF08"H"	1,48
	00951 VANTAG RF09"B"	1,48
	00956 VANTAG RF10"B"	1,48



PLR - Quantidade de Salários
Primeiro Semestre de 2015

CESABB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
00973	VANTAG RF04"D"	1,59
00936	VANTAG RF06"C"	1,56



PLR - Quantidade de Salários
Primeiro Semestre de 2015

Conselho de Desenvolvimento - CDD
2015 da Conselho de Desenvolvimento

APABB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	01920 DIR APABB "A"	0,00

(Handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be signatures of various individuals involved in the document's preparation or approval.)



PLR - Quantidade de Salários

Primeiro Semestre de 2015

ASABB

Grupamento	Código de Pagamento	Qtd. Salários
	04648 GER DIVISAO JUR	0,00

[Handwritten signatures and initials over the table]

[Large handwritten signature or mark in blue ink, appearing to be a stylized 'G' or similar character, with other smaller markings and lines around it.]